



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 07 2014	15h55min	ORDINÁRIA	106

Item nº 80:

Apreciação da Redação Final do Projeto de Lei nº 313, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que “dispõe sobre a obrigação de disponibilizar ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que trabalham nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências”.

Aprovada em primeiro e segundo turnos na sessão ordinária do dia 27 de março de 2013. A proposição retorna à CCJ para análise das emendas aprovadas na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Abrantes, que emita parecer sobre as emendas aprovadas na referida comissão.

Deputado Robério Negreiros, V.Exa. está com o Projeto de Lei nº 313, de 2011.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme pedido de V.Exa., devolvo o projeto, está visto.

Só a título de ressalva, o projeto de autoria do Deputado Chico Vigilante é bastante interessante, pois permite que todos os trabalhadores terceirizados tenham banheiro, vestiário. É muito importante até para dar exemplo a esta Casa também. Mas a única coisa que me preocupa é que não tem mais como fazer emenda porque

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 313 1/11
Folha nº 24 9



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 07 2014	15h55min	ORDINÁRIA	107

já havia passado em primeiro e segundo turnos. A análise é de uma emenda que ficou. Então, já que não tem como fazer a emenda, eu me preocupo muito porque inclui as empresas privadas, e isso é importante porque as empresas privadas têm que dar essa condição

Revisor Rodrigo r03

as empresas privadas têm que dar essa condição para os empregados terceirizados. Eu só me preocupo em relação aos condomínios horizontais. Não tem como fazer essa correção. Eu vou dar um exemplo prático: os prédios das 400, da Asa Sul, que não têm pilotis e não têm espaço físico para se fazer, se essa lei eventualmente for aprovada – e certamente o será.

Então, eu pediria ao autor do projeto – e eu também assinaria – que achássemos alguma forma, depois de uma eventual aprovação da lei, de mostrar que os condomínios... Não sei como faríamos isso legalmente, porque vai dar um problema muito sério.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Creio que V.Exa. poderia fazer uma consulta ao pessoal urbanista da Casa, que, com certeza, ajudará a encontrar uma saída para o problema.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Está certo.

Como não há mais prazo legal para apresentar emenda, eu não tenho condições de ficar com vista de um projeto importante como este. Peço escusas pelo tempo.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 313 / 11
Folha nº 25 9



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 07 2014	15h55min	ORDINÁRIA	108

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Abrantes, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, e sobre as Emendas nºs 6 e 7, do Deputado Robério Negreiros, da própria Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei nº 313, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que “dispõe sobre a obrigação de disponibilizar ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que trabalham nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências”.

O propósito primordial da apreciação das Emendas de nºs 1 a 5 é a sua ratificação pelo Plenário da Casa, porquanto o referido projeto já fora aprovado em primeiro e segundo turnos pela Casa sem que as emendas fossem apreciadas pela CCJ.

Trata-se, sem dúvida, de uma situação *sui generis*, mas que, pela manifesta soberania do Plenário, poderá apreciar emendas na CCJ e, após, submetê-las à ratificação do Plenário sem que seja necessário cancelar as votações, como sugerido às folhas 17. Há precedentes em casos análogos nesta Casa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 07 2014	15h55min	ORDINÁRIA	109

Contudo, em que pese reconhecer a preocupação justa do nobre Deputado Robério Negreiros, suas Emendas nºs 6 e 7 não podem ser apreciadas porquanto intempestivas.

Aqui não se aplica a primeira parte do §1º do art. 147 do nosso Regimento Interno, porque a proposição não está sendo discutida, e, sim, as emendas que não foram apreciadas na ocasião própria.

Analisando as emendas apresentadas pela Comissão, não se observa nenhuma irregularidade jurídica que obste o prosseguimento do projeto.

Falta salientar que entendemos meritórias as preocupações do Deputado Robério Negreiros, mas não é oportuna a apreciação das emendas apresentadas por S.Exa.

Por todo o exposto, esta Comissão conclui pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 5 constantes das folhas 9, 10, 10 verso, 11 e 11 verso do projeto, todas apresentadas na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, e pela rejeição das Emendas nºs 6 e 7, do nobre Deputado Robério Negreiros, que devem ser consideradas inexistentes.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 313 / 11
Folha nº 27 D